

LEI N. 649 DE 22 DE MARÇO DE 1859

(LEI N. 10 DE 1859)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creados os seguintes officios de Justiça—de Contador nos Termos de S. Luiz, Casa Branca, Cunha, Franca e Itapeva ; e de Partidores no de Jundiahy.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e nove.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando officios de Justiça—de Contador nos termos de S. Luiz, Casa Branca, Cunha, Franca e Itapeva, e de Partidores no de Jundiahy, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e nove.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada nesta Secretaria do Governo a fl. 201 do Livro 4.º de Leis em 22 de Março de 1859.

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.*

